



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 227/2021

PROTOCOLO Nº 2548/2021

PROJETO DE LEI Nº 184/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº6.575/2016 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE CAPELARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 6.575/2016 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelaria no Município de Indaiatuba prevendo que a lei deverá ser fixada em locais de acesso ao público onde os serviços de Capelaria são realizados.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

No que tange a **iniciativa** também não se vislumbra nenhuma irregularidade. A presente matéria não se enquadra no rol das matérias que são de competência privativa do Poder Legislativo, artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Quanto a análise formal da espécie legislativa, a **lei ordinária é adequada**, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria

